



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 038

de 26 de março de 2015.

Altera a Tabela - Anexo IV da Lei Complementar nº 11/2002.

Adriano Vitor de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE:

Art. 1º. De acordo com Princípio Constitucional da Igualdade ou da Isonomia, esta Lei Autorizativa, altera a Tabela – Anexo IV da Lei Complementar nº 11/2002 de 10 de outubro de 2002.

Art. 2º. O Parágrafo Único do art. 2º da Lei Complementar nº 11/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Para efeito deste Artigo, as restrições, diretrizes e definições deverão atender o disposto contido na tabela abaixo:

Zona	Edificações	Comércio	Serviços
1	Residências unifamiliares até 2 pavimentos e área mínima de 100,00 m ²	Não será permitido nenhum tipo de comércio	Não será permitido nenhum tipo de serviço
2	Residências unifamiliares até 2 pavimentos e prédios plurifamiliares até 7 pavimentos	Farmácias, drogarias, casa de carnes, boutiques, esc. Profissional liberal, consultório médicos/odontológicos, costureiras autônomas com até 2 máquinas, padarias e confeitarias, quitandas.	Escritório prof. liberal/consultório médico e ou odontológico/escritórios de representação que não comercializem o produto.
3	Todas as residências	Todos os tipos de comércio, serralheria/oficinas mecânicas, confecções, funilarias e similares. Hotéis, pousadas, teatro, pronto-socorro, hospitais, templos religiosos, postos de abastecimento de veículos e afins.	Todos os tipos de serviços previstos na tributação
4	Todas as residências	Hotéis, pousadas, hospitais, pronto socorro, teatro, cinemas, mercados, supermercados, restaurantes, bares, confecções, quitandas, rotisserie, postos de abastecimento de veículos,	Todos os tipos de serviços previstos na tributação, excetuando os de oficinas, borracharias, serralherias e similares.



Câmara Municipal de São Pedro

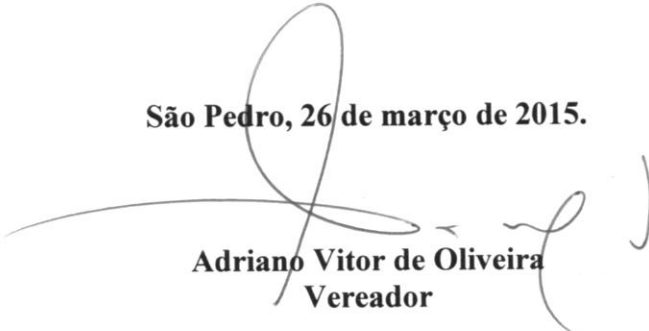
Estado de São Paulo

		escolas, lojas em geral.	
6	Todas as residências, que mantenham as características do local.	Comércio que já estejam caracterizados nesta zona.	Serviços que já estejam caracterizados nesta zona.
11	Todas as residências	Hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, confecções, quitandas, rotisserie, pronto socorro, teatros, cinemas, postos de abastecimento de veículos, escolas, lojas em geral, clínicas e casas de apoio a dependentes químicos.	Todos os tipos de serviços previstos na tributação, excetuando os de oficinas, borracharias, serralherias e similares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 26 de março de 2015.


Adriano Vitor de Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Justificativa

Ilustres Vereadores

Apresento o aludido Projeto de Lei Autorizativo a esta Colenda Casa de Leis, norteado pelo Princípio Constitucional da Igualdade ou da Isonomia, tendo em vista, a necessidade de se adequar a tabela de restrições contida na Lei Complementar nº 11/2002.

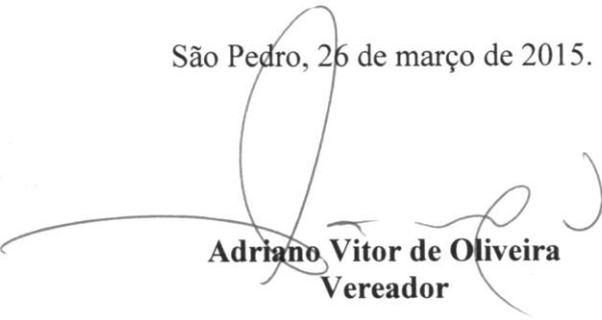
Justifico essa propositura, haja vista que, o referido zoneamento (Z11), por ser considerado, Corredor Comercial de Interesse Público, deve seguir os comandos da igualdade jurídica, que consiste em assegurar a todos em situações iguais, os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens, observando-se as obrigações correspondentes, com o intuito de manter o equilíbrio entre todos.

Diante dos apontamentos acima, com a alteração proposta, estaremos proporcionando a instalação de Clínicas e Casas de Apoio a dependentes químicos onde atualmente é permitida somente construções para atender atividades comerciais, como por exemplo, hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, confeitarias, dentre outros.

Entretanto, o zoneamento denominado Corredor Comercial (Z11), contempla também serviços de pronto socorro, que guarda estreita relação com as Clínicas e Casas de Apoio a dependentes químicos, pois ambas estão relacionadas com a área da saúde. Portanto, em aplicação ao princípio constitucional da isonomia, esses serviços também devem constar dentre aqueles elencados no Corredor Comercial de Interesse Público.

Face ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

São Pedro, 26 de março de 2015.


Adriano Vitor de Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de S	
Data:	27/03/2015
Procedência:	PODER LEGISLATIVO
Assunto:	Altera a Tabela IV da Lei Com nº 11/2002.

Número de Protocolo
00125/2015